



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do **Projeto de Lei nº 69/2025 do Legislativo**, cuja ementa: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 4.148/2013 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Servidor Público ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão e dá outras providências."

1. Análise e Parecer

O presente Projeto de Lei nº 69/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, propõe alterações na Lei Municipal nº 4.148/2013, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Valorização dos Servidores Públicos efetivos da Câmara Municipal. A proposição tem como principais objetivos a criação do auxílio alimentação aos servidores do Legislativo, a inclusão de gratificação especial de atividade e a readequação da carga horária e do número de vagas de determinados cargos, visando a adequação da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, especialmente em razão do aumento do número de vereadores e das demandas administrativas decorrentes.

A Comissão de Redação e Justiça é competente para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, nos termos do artigo 31, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Beltrão. Assim, compete a esta Comissão verificar se a matéria respeita os ditames da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas aplicáveis ao processo legislativo municipal.

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a proposta não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, seja de natureza formal ou material. A iniciativa do projeto é legítima, uma vez que, conforme dispõe o artigo 16, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Francisco Beltrão, compete à Mesa Diretora propor projeto para





desenvolver a estrutura administrativa da Câmara, criar e extinguir cargos, funções e fixar vencimentos, respeitando os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, esta Relatoria opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 69/2025, por se tratar de proposição legítima, juridicamente adequada e em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, legalidade e valorização do servidor público.

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 13 de outubro de 2025.


JULIO CESAR SPADA
RELATOR





desenvolver a estrutura administrativa da Câmara, criar e extinguir cargos, funções e fixar vencimentos, respeitando os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, esta Relatoria opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 69/2025, por se tratar de proposição legítima, juridicamente adequada e em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, legalidade e valorização do servidor público.

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 13 de outubro de 2025.


JULIO CESAR SPADA
RELATOR

